

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0654/79

INTERESSADO: YUKIO KOBAYASHI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Hidráulica Industrial e Manutenção Industrial, no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Tecnologia de Bauru - Contrário -

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 963/79 - CTG - APROVADO EM 22/08/79

I - RELATÓRIO

O Diretor da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru encaminhou à apreciação do CEE a indicação do Sr. Yukio Kobayashi, para, como Professor I, lecionar as disciplinas Hidráulica Industrial e Manutenção Industrial, no Departamento de Engenharia Mecânica.

A faculdade conta com professores já aprovados para as disciplinas mencionadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo vem instruído de acordo com o art. 11 da Deliberação CEE nº 8/76 e foram juntados os seguintes documentos:

- a) Ofício do Diretor a fls. 2
- b) "Curriculum vitae" atualizado (fls. 6 a 10)
- c) Cópia autenticada do diploma registrado (fls.12)
- d) Histórico escolar (fls.13)
- e) Grade horária (fls. 22)
- f) Atestado de idoneidade moral (fls. 23)
- g) Atestado de residência (fls. 24)
- h) Fotocópia do documento de identidade e título de eleitor (fls. 25 e 26).

O interessado é diplomado em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru em 1976 (fls.12).

Não constam do histórico escolar às fls. 13/14, com a mesma designação, as disciplinas para as quais está sendo proposto.

A fls. 33, respondendo à diligência solicitada pela Assistência Técnica do CEE, o diretor da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru respondendo a solicitação, considera Hidráulica

Industrial, Máquinas Hidráulicas, Térmicas e Frigoríficas como disciplinas afins a Hidráulica Industrial e Máquinas Elétricas, Máquinas Operatrizes, Máquinas de Elevação e Transporte como disciplinas afins à Manutenção Industrial.

Conclui afirmando que para a disciplina Manutenção Industrial há "absoluta necessidade de experiência profissional na área de Manutenção.

Quanto ao atendimento das alíneas do artigo 4º da Deliberação 8/76, verifica-se:

- a) Nada consta sobre trabalhos publicados,
- b) Exercício técnico profissional no qual a matéria tenha direta aplicação - É pequena a experiência técnico-profissional do interessado, pois iniciou sua carreira em 1977.
- c) Não realizou cursos de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento.
- d) Não apresentou comprovação de exercício anterior do magistério na disciplina em outro curso superior autorizado ou reconhecido.
- e) Apresentou 5 certificados de conclusão de cursos de pequena duração, alguns não ligados às disciplinas que pretende lecionar, A grade horária é compatível.

III - CONCLUSÃO

Contrário à indicação de Yukio Kobayashi para lecionar, como Professor I as disciplinas Hidráulica Industrial e Manutenção Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Tecnologia de Bauru por não atender aos itens do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 04 de julho de 1979

- a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

17 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicólas Böer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25/07/79

a) Cons. Celso Volpe - Vice-Presidente em exercício

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente